

MEDIDA PROVISÓRIA 791 DE 2017

Cria a Agência Nacional
de Mineração e extingue o
Departamento Nacional de
Produção Mineral.

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o inciso III ao parágrafo único do inciso V do Art. 18 da Medida Provisória 791, de 2017, com a seguinte redação:

“Art.18.....
.....

V.....
.....

Paragrafo único.....
.....

III - a não aplicação das sanções administrativas, inclusive apreensão e leilão, para as atividades realizadas em áreas que já sejam objeto de solicitação de pesquisa, licença, concessão ou permissão de título minerário, em data anterior a esta Medida Provisória” (NR).

JUSTIFICATIVA

Hoje, é possível verificar o grande acúmulo dos processos de legalização de áreas que podem ser transferidas aos garimpeiros. O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), justificado pelo baixo quadro de efetivo, não conseguiu cumprir os prazos estipulados em lei.

Verificamos nesse sentido a necessidade de atuação pontual e efetiva da nova agência na organização dos processos e na posterior sistematização sobre a forma de atuação, apreensão e leilão dos equipamentos recolhidos no auto de infração.

A fiscalização para evitar possíveis extrações ilegais é fundamental para o correto desenvolvimento da atividade mineral no país. Porém, a sistemática deve ser revista para garantir efetividade e organização do setor.

Sala das Comissões, em de agosto de 2017



CD/17253.50681-37



EVAIR VIEIRA DE MELO

PV/ES



CD/17253.50681-37